

CONTRATO

ENTRE

CASCAIS DINÂMICA – GESTÃO DE ECONOMIA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, E.M.,S.A., com sede na Avenida Clotilde, Edifício do Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril, Concelho de Cascais, pessoa coletiva n.º 503 589 780, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, representada por representada por José Paulo do Nascimento Dias e Maria João Esteves Negrão Ramos, na qualidade de Vogais, respetivamente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso ██████████ válida até 12/01/2024, adiante designada por PRIMEIRA CONTRATANTE ou **Cascais Dinâmica**,

E

A2P CONSULT-ESTUDOS E PROJECTOS LDA., com sede na Rua Acácio de Paiva, n.º 27, 1700-004 Lisboa pessoa coletiva n.º 502 299 800, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, representada por Júlio António da Silva Appleton, na qualidade de Gerente, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso 7634-6513-7233, válida até 06/04/2025, adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE**.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e nos termos das cláusulas seguintes, cujo cumprimento as PARTES mutuamente se obrigam:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de projeto de reabilitação da estrutura do Hangar 9 no Aeródromo Municipal de Cascais, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na “PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS”.
2. A descrição pormenorizada dos serviços, nomeadamente quanto à sua espécie e especificações técnicas encontra-se descrita no Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo como ANEXO I e ANEXO II do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços são prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Aeródromo Municipal de Cascais, Av. Amália Rodrigues, 2785-632 São Domingos de Rana.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação objeto do contrato será efetuada em 70 (setenta) dias, a contar da data de outorga do presente contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, a **PRIMEIRA CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO CONTRATANTE**, um valor que não pode exceder o preço total de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é decomposto pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
 - b) Fase 2, no valor de € 6.000,00 (seis mil euros);
 - c) Fase 2 A, no valor de € 500,00 (quinhentos) euros.
3. O preço referido no número anterior inclui os valores constantes da proposta adjudicada, como todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **CASCAIS DINÂMICA**.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das prestações relativas ao objeto do presente contrato é efetuado até 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas.
2. No caso de incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso, serão deduzidas nos pagamentos a fazer pela **CASCAIS DINÂMICA** ao **SEGUNDO CONTRATANTE**, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato.
3. Não são concedidos adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Faturação Eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente a **CASCAIS DINÂMICA**, devem obrigatoriamente ter a referência do Contrato **93AMC2023**.
2. A **SEGUNDA CONTRATANTE** fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula 7.ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é tido como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a realização de qualquer prestação, a título temporário ou definitivo, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao SEGUNDO CONTRATANTE, às suas sociedades ou grupo de sociedades que este integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO CONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO CONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO CONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao não cumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos que impossibilitem a prestação de serviço quando não devidas a sabotagem;
 - g) Evento que estejam cobertos por seguros.
4. As ocorrências de circunstâncias de força maior devem ser imediatamente comunicadas à **CASCAIS DINÂMICA**.
5. O caso de força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso, a PRIMEIRA CONTRATANTE pode exigir ao SEGUNDO CONTRATANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.
2. As penalidades serão notificadas ao SEGUNDO CONTRATANTE por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a PRIMEIRA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do SEGUNDO CONTRATANTE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela Cascais Dinâmica, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar.
8. Toda e qualquer intervenção do SEGUNDO CONTRATANTE na execução dos trabalhos que, por incúria ou não cumprimento do contrato, Convite e Caderno de Encargos, cause prejuízo a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a uma das Partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a **CASCAIS DINÂMICA** tenha perdido o interesse no cumprimento ou existir atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

3. Em caso de falência/insolvência do SEGUNDO CONTRATANTE, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.
4. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção, para o fim do termo do período em causa.

Cláusula 10.^a

Sigilo

O SEGUNDO CONTRATANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Cascais Dinâmica.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela CASCAIS DINÂMICA, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da CASCAIS DINÂMICA, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 - c) Informar, de imediato, a CASCAIS DINÂMICA assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da CASCAIS DINÂMICA, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a CASCAIS DINÂMICA desse requisito jurídico antes do tratamento;

- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a CASCAIS DINÂMICA tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do SEGUNDO CONTRATANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à CASCAIS DINÂMICA, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à CASCAIS DINÂMICA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela CASCAIS DINÂMICA ou por outro auditor por esta mandatado.
5. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a CASCAIS DINÂMICA e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo SEGUNDO CONTRATANTE no âmbito do presente procedimento;

- b) A CASCAIS DINÂMICA tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
6. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo SEGUNDO CONTRATANTE, após autorização escrita dada pela CASCAIS DINÂMICA para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o SEGUNDO CONTRATANTE, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a CASCAIS DINÂMICA pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **SEGUNDO CONTRATANTE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Cascais Dinâmica venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **SEGUNDO CONTRATANTE** deve indemnizar a **CASCAIS DINÂMICA** de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O **SEGUNDO CONTRATANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Cascais Dinâmica.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à Cascais Dinâmica pelo cessionário toda a documentação exigida ao **SEGUNDO CONTRATANTE** no presente procedimento;
 - b) A Cascais Dinâmica poder apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Comunicações entre os Contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes do presente contrato serão concretizadas por escrito – fax, *e-mail* ou carta – para os endereços/números identificados no presente contrato, podendo o correio ser registado com aviso de receção se tal for entendido como necessário.

2. As alterações aos endereços/números dos Contraentes serão efetuadas por correio registado com aviso de receção produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 15.^a

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
ANEXO I – Caderno de Encargos;
ANEXO II – Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

A execução do presente contrato está adstrita a [REDACTED], nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Disposições finais

1. A publicitação do contrato será efetuada pela Cascais Dinâmica nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração, em 4 de outubro de 2023.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da Cascais Dinâmica a 18 de outubro de 2023.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Cascais Dinâmica a 18 de outubro de 2023.
6. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros).
7. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Cascais Dinâmica, sob a rubrica orçamental 6221.

Este contrato foi elaborado em duplicado, tem dois anexos, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Depois de o SEGUNDO CONTRATANTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**, no dia 26 de outubro de 2023.

Pela **CASCAIS DINÂMICA**,

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
DIAS

Vogal

CASCAIS DINÂMICA, E.M., S.A.

Data: 27-10-2023 14:59:09 stedsign.com

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

MARIA JOÃO ESTEVES NEGRÃO
RAMOS

Vogal

CASCAIS DINÂMICA, E.M., S.A.

Data: 27-10-2023 16:18:38 stedsign.com

Pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**,

JULIO
ANTONIO
DA SILVA
APPLETON

Digitally signed by
JULIO ANTONIO DA
SILVA APPLETON
Date: 2023.10.26
18:15:31 +01'00'
